



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO

GABINETE DO VEREADOR

E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR
DR. SANDRO BARBOSA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021.

"Estabelece multa administrativa para aqueles que promoverem festas e os que ali estiverem enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida multa administrativa para aqueles que promovem festas enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

§1º As multas aos proprietários do imóvel ser registradas tanto no CPF do responsável pela festa e evento realizado, quanto no cadastro no Imóvel junto ao Município.

§3º. As multas para o cidadão que for encontrado nas festas e eventos em aglomeração durante a pandemia será registrada no CPF do cidadão.

§4º. As aplicações das multas deverá obedecer aos termos nos artigos 157 e seguintes da Lei Estadual nº16.140/2007, que dispõe sobre organização da saúde pública no Estado de Goiás, cujo valor mínimo é R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber, a fim de garantir sua fiel execução.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO

GABINETE DO VEREADOR

E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR
DR. SANDRO BARBOSA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Libório Silva Neto, 24 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, justifica-se este Projeto de Lei pelos seguintes fatos.

Os fiscais têm enfrentando grandes dificuldades no controle das festas e eventos durante o estado de pandemia.

A regulamentação dessa matéria e fixação de multa administrativa para as pessoas físicas que freqüentam os eventos é medida necessária para evitar as aglomerações.

Certo da compreensão, peço manifestação favorável ao projeto.

Com as assinaturas necessárias, PEÇO QUE TRAMITE COM URGÊNCIA.

DR. SANDRO BARBOSA
Vereador